



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10532188/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 75, II)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0012343-56.2023.4.03.8001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) bem como lanche da tarde, preparadas para consumo durante sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara Federal Criminal do Fórum Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, a realizar-se-á, a princípio, no dia 26 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, a partir das 8 horas da manhã, se estendendo por todo o período, até o final do julgamento, podendo, eventualmente variar para mais ou para menos dias, sendo necessária alimentação enquanto durarem os trabalhos do júri, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ DA MANHÃ	3697	unid	28	R\$ 20,26	R\$ 567,28
2	LANCHE DA MANHÃ	3697	unid	28	R\$ 20,10	R\$ 562,80
3	ALMOÇO	3697	unid	35	R\$ 50,54	R\$ 1.768,90
4	CAFÉ DA TARDE	3697	unid	35	R\$ 20,10	R\$ 703,50
5	JANTAR	3697	unid	35	R\$ 50,94	R\$ 1.782,90
VALOR TOTAL						R\$ 5.385,38

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.385,38 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) , conforme custos unitários apurados doc SEI nº 10528667.

1.3 Pesquisa de Preços

Foi realizado o levantamento de preços de modo a mensurar o impacto financeiro advindo da presente contratação, buscou-se coletar preços junto a fornecedores locais, sítios da internet e principalmente em contratações com outros órgãos públicos (painel e banco de preços) de maneira a formar uma cesta de preços variada e condizente com o momento atual.

Os valores coletados foram lançados em planilha, utilizando-se por método a média aritmética amparada pela análise crítica dos preços apurados.

Identificados valores inexequíveis, inconsistentes ou exorbitantes (vide aba almoço/jantar), os mesmos foram desconsiderados da série de preços levantados.

Além da análise crítica do preço em si, buscou-se garantir que o serviço cujo preço foi coletado, fosse similar aos parâmetros estabelecidos pela área demandante ou seja compatíveis com o que se deseja contratar, fato bastante relevante uma vez que o fornecimento de refeições prontas não tem um padrão fixo podendo variar de órgão para órgão ou ainda de fornecedor para fornecedor.

Ao final conseguiu-se um levantamento de valores condizentes não somente com o preço praticado no mercado mas também similar ao que se deseja contratar, inclusive quanto a suas unidades de fornecimento e especificações constantes do memorial descritivo.

1.4. A autorização da contratação direta, o aviso de contratação direta, a proposta do contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de refeições (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), para consumo dos membros do Tribunal do Júri da 1ª Vara Federal Criminal do Fórum Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, previsto para ocorrer inicialmente entre os dias 26 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024, ou enquanto durarem os trabalhos do júri, **se faz necessária uma vez que a JFSP não dispõe de estrutura para o preparo e fornecimento de alimentação aos integrantes do tribunal do Júri, cabe destacar que devido a eventualidade das sessões do tribunal do Júri, atualmente não há contrato em vigor para tal fim.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A melhor solução para necessidade é a contratação de empresa para: Fornecer refeições e lanches (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), conforme sugestão de cardápio da Contratante, preparados para uma estimativa de 7 (sete) pessoas por dia, entregues em local e horários indicados.

3.2. A quantidade média estimada de dias para o evento é de 05 (cinco) dias, podendo variar para mais ou para menos dias, até o término do julgamento.

3.3. A quantidade de pessoas é de 07 (sete) pessoas por dia.

3.4. SUGESTÃO DE CARDÁPIO

3.4.1. Conforme sugestão da Contratante, deverá ser servido no(s) dia(s) e horário(s) estabelecido(s), consequentemente incluindo-se os sábados, domingos e feriados, quando assim for necessário.

3.4.2. Deverão ser variados os tipos de carnes e seus complementos;

3.4.3. Todas as refeições deverão ser leves, a fim de se evitar uma digestão difícil e causar mal-estar.

3.5. SUGESTÃO DE CAFÉ DA MANHÃ

- Menu 1: Sanduíche de pão francês com queijo e presunto, iogurte, suco ou achocolatado, café com leite
- Menu 2: Sanduíche de pão francês com queijo branco, iogurte, suco ou achocolatado, café com leite
- Menu 3: Pão (branco, integral e/ou opção sem glúten) com geléia, suco natural sem açúcar, café ou chá

3.6. SUGESTÃO DE LANCHE DA MANHÃ/ TARDE

- Kit contendo suco, biscoito doce ou salgado e fatia de bolo

3.7. SUGESTÃO DE ALMOÇO e/ou JANTAR

Prato executivo ou equivalente, conforme sugestão abaixo:

- Filet de frango ou peixe com arroz, feijão, salada de vegetais/legumes e fritas
- Contra filet à parmegiana com arroz, feijão, salada de vegetais/legumes e fritas
- Proteína vegana com arroz, feijão, salada de vegetais/legumes e fritas
- Carne assada com arroz, feijão e salada de vegetais/legumes
- Massa (Espaguete ao molho sugo, lasanha de berinjela etc) com salada/legumes
- Proteína (peixe, frango, bovina, suína ou vegana) frita ou grelhada, com arroz, feijão e salada/legumes;

3.7.1. O prato deverá contemplar 1 lata de refrigerante ou 01 suco natural sem açúcar ou 1 garrafa de água

3.7.2. O almoço e o jantar deverão, obrigatoriamente, conter 01 tipo de arroz (branco ou integral), 01 tipo de feijão, 01 tipo de proteína (peixe, frango, bovina, suína ou vegana), 01 tipo de salada de vegetais/legumes, 01 refrigerante (sabores diversos) normal/diet, garrafa de água mineral e ou suco natural sem açúcar.

3.7.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo "marmitex", individuais para alimentos e líquidos, que possam ser aquecidas em forno micro-ondas.

3.7.4. Deverão ser fornecidos materiais descartáveis (copos, guardanapos, palitos, talheres) de forma higiênica e em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas evitando o desperdício.

3.8. DA ENTREGA

Local de entrega das refeições:

Plenário do Júri do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01410-001

Contato: Secundo Gonçalves Leite

Fone: 2172-6611

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento de refeições e serviços, a saber:

4.1.2. Cumprir com a entrega das refeições, admitindo-se variação na quantidade contratada, de acordo com andamento dos trabalhos do Tribunal do Júri, atenta a eventual suspensão ou redesignação dos julgamentos.

4.1.3. No caso de cancelamento ou redesignação do Julgamento, o pedido de fornecimento ficará condicionado à confirmação do início dos trabalhos do Tribunal do Júri, o qual será informado ao preposto da Contratada com pelo menos três horas de antecedência.

4.1.4. Atentar-se que o número de refeições poderá ser menor, se menor for a quantidade de horas

necessárias para o término dos trabalhos do tribunal do júri.

4.1.5. Cumprir com os horários de entrega das refeições, entregando-as de acordo com o planejamento;

4.1.6. A Contratada deverá elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.

4.1.7. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até os locais de entrega indicados pela Contratante.

4.1.8. A contratada deverá fornecer materiais descartáveis (copos, guardanapos, palitos, talheres e outros), que possam ser aquecidos em forno micro-ondas, e que permitam embalagens individuais dos alimentos e líquidos, de forma higiênica e em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas sem desperdício.

4.1.9. A contratada deverá acondicionar, identificar e transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados;

4.1.10. Manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

4.1.11. Garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição.

4.1.12. Todas as etapas do preparo e embalagem das refeições deverão ser supervisionadas minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da Contratada.

4.1.13. Utilizar somente alimentação confeccionadas no mesmo dia.

4.1.14. Garantir a qualidade das refeições a serem servidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega devidamente quente.

4.1.15. Todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrões de qualidade e higiene, segundo legislação vigente, inclusive SEM SUBSTÂNCIA ALCOÓLICA.

4.2. Sustentabilidade -

4.2.1 Para a contratação em tela serão utilizados kits individuais objetivando-se a redução do desperdício alimentar e a redução, com uso consciente, de embalagens descartáveis.

4.3. Critérios de sustentabilidade:

4.3.1. Ambiental: Menor geração de resíduos com uso consciente de descartáveis;

4.3.2. Social e Econômico: Evitar desperdício de alimentos

4.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia de execução

Não se faz necessária a apresentação de garantia de execução por se tratar de serviço de fornecimento de refeições, apresentando baixo risco de não conformidade do objeto.

4.6. Participação na disputa, Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.6.1 - Participação de pessoas físicas.

Será admitida a participação de pessoas físicas.

4.6.2 - Participação de cooperativas.

Será admitida a participação de cooperativas.

4.6.3 - Participação de consórcios.

Será admitida a participação de consórcios.

4.7. - Forma e Critérios de seleção do fornecedor

4.7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

4.7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no anexo II do aviso de contratação direta.

5. VISTORIA

5.1. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

6.2. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será inicialmente de 05 (cinco) dias ou enquanto durarem os trabalhos do júri, com início previsto para ocorrer entre os dias 26 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

6.2.2. O prazo para cancelamento dos serviços será de três horas, via meio eletrônico (mensagem de celular, e-mail etc.) sem ônus à Contratante, no caso de suspensão, adiamento, redesignação ou cancelamento dos trabalhos do Tribunal do Júri;

A Justiça Federal pagará somente pelo que for efetivamente solicitado.

6.3. DAS REFEIÇÕES

6.3.1. Fornecer refeições e lanches (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), conforme sugestão de cardápio, preparados para uma estimativa de 7 (sete) pessoas por dia, entregues em local e horários indicados.

6.3.2. A quantidade estimada de dias para o evento é de 05 (cinco) dias, podendo variar para mais ou para menos dias,

até o término do julgamento.

6.3.3. A quantidade de pessoas é de 07 (sete) pessoas por dia.

6.3.4. Local e horário da prestação de serviço:

DA ENTREGA

Local de entrega das refeições:

Plenário do Júri do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo

Alameda Min. Rocha Azevedo, 25 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01410-001

Contato: Secundo Gonçalves Leite

Fone: 2172-6611

6.3.5. Cronograma de realização dos serviços:

Horário das refeições

➤ Dia 26 de fevereiro de 2024

o ALMOÇO – será entregue entre 12h e 14h, horário a ser confirmado.

o LANCHE DA TARDE – será entregue às 15h, horário a ser confirmado.

o JANTAR – será entregue entre 18h e 20h, horário a ser confirmado.

➤ Dia 27 de fevereiro de 2024 e demais dias

o CAFÉ DA MANHÃ e LANCHE DA MANHÃ – será entregue às 7h, horário a ser confirmado.

o ALMOÇO – será entregue entre 12h e 14h, horário a ser confirmado.

o LANCHE DA TARDE – será entregue às 15h, horário a ser confirmado.

o JANTAR – será entregue entre 18h e 20h, horário a ser confirmado.

6.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5 - DO PREÇO

Deverão ser considerados os preços de todos os itens, conforme abaixo:

6.5.1 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade (tal como transporte) e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles.

Os itens café da manhã e lanche da manhã serão fornecidos apenas a partir do 2º dia de julgamento.

6.6 - Especificação da garantia do serviço

Não se aplica, devido a natureza do serviço a ser contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

-GESTOR DO CONTRATO área gerenciadora do contrato, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

-FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO servidor designado para auxiliar o gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços “in loco”;

7.1.

Gestor do Contrato: Seção de Contratos Continuados de Serviços de Suporte - SUC2

Fiscalização Técnica: 1ª. Vara criminal com apoio do DUAD do Fórum Criminal de São Paulo

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Gestor do contrato

7.2.1. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos da contratada e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.2.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A Contratada deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar os serviços e seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

7.3.2. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3.10 Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.
- 8.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.2.7. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.2.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.2.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.2.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final do Tribunal do Júri, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.3. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

10.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. Condições de faturamento

11.1. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) à Contratada, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

11.2. O documento de cobrança será emitido em nome do (a) a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada à Rua Peixoto Gomide nº 768 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, CEP 01409-903 - CNPJ 05.445.105/0001-78, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.3. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.4. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.5. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.6. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.7. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.8. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

11.9. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.10. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.11. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.12. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico ADMSP - SECAO DE CONTRATOS CONTINUADOS DE SERVICOS DE SUPORTE - SUC2 - ADMSP-SUC2@trf3.jus.br

11.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no aviso de contratação direta e anexos.

11.14. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

12. Retenção de impostos e contribuições

12.1. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

12.2. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de

benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.3. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

13. Liquidação e pagamento

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

13.2. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

13.3. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 11.10. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

13.5. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.

14.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. A solicitação será encaminhada à Seção de Análise, Revisão e Controle de Contratos-SUAN, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, Telefones (0XX11) 2172-6387/6389, no endereço eletrônico: admosp_suan@trf3.jus.br.

14.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

15.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 15 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e

15.1.9, bem como nos casos dos subitens 15.1.2, 15.1.3. e 15.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 15.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 15.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 15.1.3 e 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.

15.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 15.1.3 e as respectivas sanções.

15.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

15.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

16.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [UMAD/DISD/SUC2]; *UMAD/1X/S00*

Fonte de Recursos: [...]; 0100000000

Programa de Trabalho: [...]; **Julgamento de Causas - JC - PTRES n.º 168.312 - 168.312 - JC**

Elemento de Despesa: [...]; 33.90.39 - Subitem: 01

Plano Interno: [...]; **0005 - Manutenção das Atividades Institucionais (Serviços ordinários de manutenção)**

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o

número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada à Rua Peixoto Gomide nº 768 - Jardim Paulista - São Paulo/SP, CEP 01409-903 -, telefones (011) 2172-6440, ou no e-mail: ADMSP-SUC2@trf3.jus.br

21.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

21.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

21.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

21.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso em procedimento sancionatório, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

21.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso procedimento sancionatório enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

21.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

22. FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., de..... de 20.....

Município de, dede

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Subitem 1.1. Justificativa para o parcelamento ou não do objeto, observado o art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A divisão do objeto não é economicamente viável podendo representar perda de economia de escala.

Subitem 1.1. Justificativa para o enquadramento da contratação como não-contínua ou contínua, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Trata-se de contratação por escopo devendo o contratado realizar a prestação do serviço em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Subitem 1.3. Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

Coletados os preços (junto a fornecedores locais, sítios da internet, painel e banco de preços) foram planilhados doc SEI nº10528667 utilizando-se a média aritmética, com análise crítica, uma vez que o coeficiente de variação apurado foi inferior a 25%.

Subitem 6.1. Justificativa para o regime de execução escolhido. Verificar o art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução escolhido será o de Empreitada por preço global, uma vez que é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados e um preço total fixo para um produto bem definido.

Subitem 6.6. Justificativa para a exigência de garantia dos serviços e, eventualmente dos bens, e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência na pesquisa de preços.

Não será exigida garantia complementar à legal (contratual), sendo aplicável apenas a garantia legal (Código de Defesa do Consumidor).

I - Indicar o critério de julgamento da disputa. No caso de adotar-se o critério de julgamento "maior desconto", recomenda-se maior cautela e motivação robusta.

Salvo decisão diversa do pregoeiro(a) quanto à forma de cadastramento, considerando a opção de cadastramento do objeto no sistema como item unitário com quantidade 1, o preço unitário será equivalente ao preço global do objeto. Assim, considerando o valor obtido na pesquisa de preços de R\$ 5.385,38 (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sugerimos o intervalo aproximado de R\$ 15,00, alcançado pela aplicação do percentual de 0,25% sobre o valor global da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Barbosa, Supervisor da Seção de Contratos Continuados de Serviços de Suporte**, em 29/01/2024, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Ucci Peinado, Diretora da Divisão de Apoio Administrativo do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 29/01/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delfino de Sousa Mendonça, Diretor do Núcleo de Serviços Administrativos**, em 29/01/2024, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 30/01/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10532188** e o código CRC **0EA3529D**.